



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000100- / -2008

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

**BATIPOR – Construções, Lda,**

com sede em Casal da Charnequinha, Lote 3 – 1º, Loja C – Apartado 64 – 2494-909 OUREM, detentor do Número de Contribuinte 502 153 580, para as operações de:

**armazenagem e triagem de resíduos.**

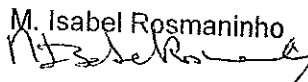
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 19 de Novembro de 2013.

Lisboa, 19 de Novembro de 2008

 O Presidente

António Fonseca Ferreira

M. Isabel Rosmaninho  


Directora de Serviços



## Especificações anexas ao Alvará nº 000100- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa **BATIPOR – Construções, Lda**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

### 1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem e triagem de RCD.

- D15 Armazenagem enquanto aguarda a execução das operações D1 e D9
- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operações R1, R3, R4 e R5

### 2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados:

01 04 13	resíduos do corte e serragem de pedra, não abrangidos em 01 04 07	3.000 t/ano
15 01 01	embalagens de papel e cartão	50 t/ano
15 01 02	embalagens de plástico	20 t/ano
15 01 03	embalagens de madeira	40 t/ano
15 01 04	embalagens de metal	40 t/ano
15 01 05	embalagens compósitas	100 t/ano
15 01 06	mistura de embalagens	500 t/ano
16 01 03	pneus usados	500 t/ano
16 01 06	veículos em fim de vida que não contenham líquidos ou outros componentes perigosos	750 t/ano
16 01 12	pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11	10 t/ano
16 01 15	fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	10 t/ano
16 01 16	depósitos de gás liquefeito	20 t/ano
16 01 17	metais ferrosos	600 t/ano
16 01 18	metais não ferrosos	500 t/ano
16 01 19	plástico	300 t/ano
16 01 20	vidro	500 t/ano
16 01 22	componentes não anteriormente especificados	500 t/ano
16 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados	650 t/ano
17 01 01	betão	1.000 t/ano
17 01 02	tijolos	250 t/ano
17 01 03	ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	400 t/ano
17 01 07	mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	1.500 t/ano
17 02 01	madeira	500 t/ano
17 02 02	vidro	75 t/ano
17 02 03	plástico	50 t/ano
17 03 02	misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	2.000 t/ano
17 04 02	alumínio	400 t/ano
17 04 05	ferro e aço	750 t/ano



### Especificações anexas ao Alvará nº 000100- / -2008

17 04 07	mistura de metais	400 t/ano
17 05 04	solos e rochas, não abrangidos em 17 05 03	1.000 t/ano
17 06 04	materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	500 t/ano
17 08 02	materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	200 t/ano
17 09 04	mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	3500 t/ano
19 12 09	substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)	10.000 t/ano
19 12 12	outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	50.000 t/ano

### 3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio.

### Especificações anexas ao Alvará nº 000100- / -2008

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:

- Eng. Ricardo Miguel Faustino dos Santos

5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: **BATIPOR – Construções, Lda**
- Endereço: **Estrada dos Toucinhos**
- Código Postal: **2490-040 ALBURITEL**
- Freguesia: **Alburitel**
- Município: **Ourém**
- Telefone: **249 561 009**
- Fax: **249 561 009**
- N° de Contribuinte: **502 153 580**

6. Observações

A unidade em causa deverá dar cumprimento, na parte aplicável, ao exposto D.L. nº 46/2008, de 12 de Março.



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000100- / -2008**

Muito embora o processo refira a construção de edifícios de apoio e a instalação de uma britadeira no futuro, estes equipamentos não estão incluídos no presente licenciamento.

Salienta-se que a unidade em causa apenas poderá dar início à laboração após obtenção da licença de exploração do furo de captação indicado e da licença de descarga de águas residuais.

Lisboa, 19 de Novembro de 2008